Se porventura o AME Itapevi não realizar a totalidade das cirúrgicas eletivas (CMA maior e/ou cma menor) (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas eletivas prevista no Termo de Aditamento nº 01/2023, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de

A produção assistencial considerada integrante do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

Data da Assinatura: 22/11/2023

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA para gerenciar o AMBULATÓ-RIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTUCCI" - AME DRACENA.

CNPJ/MF n° 47.617.584/0001-02 CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos de custeio para a realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, novembro/2023 a maio/2024, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTUCCI" - AME DRACENA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTÉ TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de R\$1.159.697,78 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2023, correspondente aos meses de novembro e dezembro, e que onerará a rubrica 10 302 0930 6381 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2023, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6381 0000 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais

Total	1.159.697,78
Dezembro	579.848,89
Novembro	579.848,89

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

CIRURGIAS	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	10	6	5	5	5	5	2	38
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	3	0	0	0	0	0	0	3
FASCIECTOMIA	5	2	0	0	0	0	0	7
IRIDOTOMIA A LASER	5	3	0	0	0	0	0	8
MEATOTOMIA SIMPLES	5	0	0	0	0	0	0	5
NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	8	8	8	7	7	7	7	52
POSTECTOMIA	7	5	0	0	0	0	0	12
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	17	13	13	13	13	13	13	95
TENÓLISE	8	8	8	7	7	7	7	52
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	195	195	195	194	194	194	194	1.361

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como "Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS", serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do primeiro semestre de 2024, avaliaremos as metas de novembro/2023 a maio/2024. Uma vez que a Deliberação CIB nº 36 de 24/05/2023 prevê no Artigo 10 a execução nos 12 meses seguintes da publicação, as AME Dracenas poderão executar até maio/2024. Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se a AME Dracena cumprir integralmente (100%) dos procedi-

mentos descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos (CMA maior e/ou cma menor) previstas no Termo de do a linha de cirurgia contratada no Programa Nacional.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a AME Dracena não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa Nacional, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa Nacional, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado

Se porventura a AME Dracena não realizar a totalidade das cirúrgicas eletivas (CMA maior e/ou cma menor) (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas eletivas prevista no Termo de Aditamento nº 01/2023, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo no final do período.

A produção assistencial considerada integrante do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

Data da Assinatura: 22/11/2023

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2023 Processo Origem SPDOC - 1860033/2019

Processo 2023 n°: SES-PRC-2021/52590 Processo SEI n°: 024.00021023/2023-75

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM

CNPJ: 61.699.567/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos de custeio para a realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, novembro/2023 a maio/2024, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS – AME JARDIM DOS PRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de R\$ 74.845,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e guarenta e cinco reais e vinte centavos), que será acrescentado ao repasse de custejo no exercício 2023, correspondente aos meses de novembro e dezembro, e que onerará a rubrica 10 302 0930 6381 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2023, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6381 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais 37 422 60

Dezembro

74.845,20

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1. ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVICOS II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.7 - PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS CIRURGIAS nov/23 dez/23

FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como "Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS", serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do primeiro semestre de 2024, avaliaremos as metas de novembro/2023 a maio/2024. Uma vez que a Deliberação CIB nº 36 de 24/05/2023 prevê no Artigo 10 a execução nos 12 meses seguintes da publicação, o AME Jardim dos Pradoss poderá executar até maio/2024.

Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se o AME Jardim dos Prados cumprir integralmente (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos (CMA maior e/ou cma menor) previstas no Termo de Aditamento nº 03/2023, atrelando a linha de cirurgia contratada no Programa Nacional.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso o AME Jardim dos Prados não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa Nacional, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa Nacional, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura o AME Jardim dos Prados não realizar a totalidade das cirúrgicas eletivas (CMA maior e/ou cma menor) (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas eletivas prevista no Termo de Aditamento nº 03/2023, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo no final do período.

A produção assistencial considerada integrante do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

Data da Assinatura: 22/11/2023

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023

Processo Origem 2022 nº: SES-PRC-2021/20809

Processo SEI nº: 024.00049565/2023-11

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENvolvimento das ações e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades de mauá — ame mauá.

CNPJ: 57.571.275/0001-00 CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos de custeio para a realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado dé São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, novembro/2023 a maio/2024, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ – AME MAUÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de R\$ 381.087,60 (trezentos e oitenta e um mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2023, correspondente aos meses de novembro e dezembro, e que onerará a rubrica 10 302 0930 6381 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2023, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

**CUSTEIO** UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6381 0000 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais Novembro 190.543.80

190.543,80 Dezembro

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1. ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVICOS II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.7 - PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS **CIRURGIAS** nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24 abr/24 mai/24 Total EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR 0 0 0 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE 70 70 70 70 70 70 70

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como "Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS", serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do primeiro semestre de 2024, avaliaremos as metas de novembro/2023 a maio/2024. Uma vez que a Deliberação CIB nº 36 de 24/05/2023 prevê no Artigo 10 a execução nos 12 meses seguintes da publicação, o AME Mauá poderá executar até maio/2024. Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se a AME Mauá cumprir integralmente (100%) dos procedimen-

tos descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos (CMA maior e/ou cma menor) previstas no Termo de Aditamento nº 02/2023, atrelando a linha de cirurgia contratada no Programa Nacional. Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a AME Mauá não execute na plenitude a assistência pla nejada e pactuada para o Programa Nacional, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa Nacional, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a AME Mauá não realizar a totalidade das cirúrgicas eletivas (CMA maior e/ou cma menor) (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas eletivas prevista no Termo de Aditamento nº 02/2023, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo no final do período.

A produção assistencial considerada integrante do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de

São Paulo, terá acompanhamento pelo sistema SIRESP. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão

Data da Assinatura: 22/11/2023

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE **SAÚDE**

Nº do Processo: 024.00069793/2023-07

Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Assunto: Aplicação de penalidade - Multa Despacho CSS de 22/11/2023 Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela empresa

SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.651.716/0011-50, por motivo de aplicação de multa no valor de R\$ 16.809,95

(dezesseis mil, oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c.c. Resolução SS 92/2016, por motivo de atraso na entrega do material de, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 e Nota de Empenho nº 2022NE00130, no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia. A citada empresa foi notificada (docs. 3134794, 3135019

e 3135246), tendo apresentado recurso (doc. 3135486) ale gando que o empenho foi enviado para o correio eletrônico equivocado (ebaltar@remaza.com.br), diverso naquele indicado no sistema BEC/SP (Bolsa Eletrônica de Compras SP), como endereço válido para recebimento dos empenhos, que houve invalidade em relação à disponibilização da nota de empenho, o que inviabilizou o cumprimento da obrigação pela recorrente, que a proposta, em cumprimento ao Anexo II do Edital, indicou claramente os endereços eletrônicos da empresa SUPRICORP, encaminhado o empenho ao endereço correto de e-mail, logrou em cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conclui que a multa aplicada se revesta de ilegalidade, o atraso é justificado e se deve ao fato de que a administração pública não cuidou de observar a praxe estabelecida entre as Partes para recebimento das notas de empenho, e também não observou o endereço correto inserido no Portal BEC/SP, para o qual não concorreu qualquer negligência da recorrente, pelas razões apresentadas, de rigor requer a anulação da imposição de multa à recorrente, que se não bastasse a ausência de culpa pelo atraso na entrega de materiais, a imposição de multa nesse caso viola os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade e que seja recebido o presente recurso administrativo e reconsiderada a decisão de indeferimento da defesa com remessa à D. Autoridade Superior nos termos do artigo 109 §4º, da Lei 8.666/1993 e ao final, o seu provimento, afastar a multa imposta a recorrente.

No doc. 10912872, consta a análise do recurso pela servidora da Seção de Compras que se manifesta concluindo que "não fosse o equívoco realizado pela Administração Pública, muito provavelmente não incorreria em atraso a Recorrente. Tal fato por si só é capaz de autorizar o provimento do recurso, visto que, caso a conduta fosse outra, resta cristalino que não haveria atraso por parte da Recorrente. Nesse sentido, resta devidamente configurando que houve falha na adoção dos procedimentos previstos em edital e realizados de praxe, não sendo possível, em qualquer hipótese, imputar este ônus à Recorrente, razão pela qual, entende-se pelo PROVIMENTO o presente recurso, como medida de direito"

O Dirigente da Unidade em seu Despacho doc. 11025654 e com base na manifestação da equipe técnica e dos subsídios jurídicos da área de licitações, entende pela reconsideração da decisão retro e pelo PROVIMENTO do recurso para afastar a multa imposta à SUPRICORP, remetendo à Coordenadoria para análise e decisão.

Conheço o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente, no mérito, por todo o contido nos autos e como medida de direito, deve ser-lhe dado PROVIMENTO, afastando a aplicação do valor da multa imposta a empresa SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.651.716/0011-50.

## CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA

PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II DE 23/11/2023

O DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II, DO CENTRO DE REABILI-TAÇÃO DE CASA BRANCA, DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Criar Comissão de Brigada contra o Aedes Aegypti, que passa a funcionar com a seguinte composição:

Nome – Rg. – Cargo

MARISA APARECIDA PATREZI – RG. 10.630.103-2 – ENFER-MEIRO- PRESIDENTE.

NATALIA FIORATTI VEROTTI - RG. 19.188.453-4 - ENFER-MEIRO - VICE E RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO I.